

CONTRATO Nº 040/2019

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VENTILADOR MCM 9705 N/S 97050191 DO GABINETE DE ANESTESIA, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MEDICOS EIRELI.

O Município de Volta Redonda, através do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado por seu Diretor Administrativo Sr. **CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES**, brasileiro, divorciado, Diretor Administrativo, portador da CI/RG nº 040.109.006-30, inscrito no CPF/MF sob o nº 915.028.967-53, residente na cidade de Barra Mansa/RJ, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 15.450/2018 de 29 de novembro de 2018 e a Empresa **JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS MEDICOS EIRELI** situada na Rua Fonseca e Silva, nº 173, Apto 204, Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.723.600/0001-49, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **EDGARD ALVES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira identidade nº 03903723213 DETRAN/RJ, inscrito no CPF nº 842.863.187-53, residente e domiciliado na Rua da Lapa, nº 120, Sl. 11, Centro, Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VENTILADOR MCM 9705 N/S 97050191 DO GABINETE DE ANESTESIA**, a fim de suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, com fundamento no processo administrativo, nº **947/2019**, por Dispensa de Licitação, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em **SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VENTILADOR MCM 9705 N/S 97050191 DO GABINETE DE ANESTESIA**, para suprir as necessidades do **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº. 947/2019/SAH/HSJB, por Dispensa de Licitação, que se regerá, no que couber pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/93, com alterações introduzidas posteriormente, e pelas cláusulas e condições seguintes:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	01	UND	<p>EM SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VENTILADOR MCM 9705 N/S 97050191 DO GABINETE DE ANESTESIA.</p> <p>Serviços a serem executados:</p> <ul style="list-style-type: none"> -Troca Sensor de Pressão Eletrônico; -Ajuste mecânico; -Limpeza, montagem e configuração em tela de serviço; 	R\$ 4.970,00	R\$ 4.970,00
PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS					R\$ 4.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **90 (noventa)** dias referente a garantia dos serviços a serem executados no equipamento, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATANTE

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento do serviço, suas quantidades, bem como horário de entrega e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, e entregar os serviços em até 10 (dez) dias corridos.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância total estimada de R\$ 4.970,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS) pelo serviço executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 9.30.10.302.1001.4.018-3390.3900.00 – 930.090 – (N.E. nº 994 emissão em 17/10/2019), para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 4.970,00 (QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS);

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento do serviço.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação do serviço, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver

localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O objeto deste termo deverá ser entregue no SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme solicitação da Coordenação Equipamentos Médicos Biológicos e emissão da nota de empenho, sem ônus de frete e seguro para o SAH/HSJB.

O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de recepção no HSJB/SAH do relatório de execução dos serviços acompanhado da nota fiscal/fatura representativa da prestação dos serviços.

A contratada deverá iniciar a prestação do serviço objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, imediatamente após o recebimento da nota de empenho, e entregar os serviços em até 35 (trinta e cinco) dias corridos.

A qualidade dos itens contratados deverão ser atestados pela Coordenação Equipamentos Médicos Biológicos OU TÉCNICOS QUALIFICADOS para tal do SAH/HSJB. E em caso de irregularidades os mesmos deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 horas.

A(s) Empresa(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a trocar as suas expensas, o(s) material (is) que vier(em) a ser recusado(s), sendo que o ato do recebimento (que deverá, quando for o caso, observar as disposições do § 8º do art. 15 e arts. 73 a 76, e, seus parágrafos da Lei Federal 8.666/93) não importará em sua aceitação;

A nota fiscal discriminada deverá ser emitida em 2 (duas) vias, deverá constar de forma clara e inequívoca, a especificação detalhada do serviço ofertado, com o quantitativo, obedecendo os itens expressos neste contrato;

O recebimento dos materiais/serviços será feito inicialmente em caráter provisório. O aceite definitivo com a liberação da Nota Fiscal para pagamento está condicionado ao atendimento das exigências contidos neste contrato.

A entrega do(s) material(is)/serviço (s) será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, designado para esse fim.

O representante do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade do serviço prestado/fornecimento;

A contratada deverá observar, na execução do presente CONTRATO o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato.

Na impossibilidade de serem refeitos os serviços/fornecimentos rejeitados, ou na hipótese dos mesmos não poderem ser executados, o valor respectivo do objeto será glosado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Independentemente da aceitação do(s) material(is)/ serviços, a empresa contratada garantirá a qualidade dos mesmos por um prazo de 90 (noventa) dias para serviços obrigando-se, se for o caso a repor aquele que apresentar defeito neste período.

A Contratada não garantirá nem se responsabilizará por defeitos oriundos de equipamentos impropriamente instalados, usados de forma inadequada, tratados com negligência e/ou manuseados por pessoas não qualificadas.

O contratado deverá fornecer a mão de obra Técnica/especializada, as peças e equipamentos necessários (quando pertinente) para a execução dos serviços contratados, sendo responsável pelo transporte da equipe, ferramentas, EPI's e tudo que for necessário a segurança e qualidade da execução dos serviços, conforme Normas Técnicas e Legislações Vigentes.

A contratada será responsável pelo fornecimento de equipamento de proteção individual dos técnicos e funcionários durante a execução dos serviços.

A Empresa deverá obedecer na execução dos serviços todos os Regulamentos e Normas de segurança.

A Empresa deverá apresentar Relatórios das Atividades executadas e no caso de troca de peças apresentarem às substituídas, para avaliação e aprovação dos serviços prestados.

As peças a substituir deverão ter garantias e prazos de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, excetuando-se aqueles que pela sua própria natureza possuam data de validade menor; quando pertinente.

As peças deverão ser entregues de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas às regras específicas fixadas no presente edital, além de estarem em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor e do Fabricante, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal.

As peças a serem substituídas deverão ser novas, genuínas e originais (sem uso nenhum), com invólucro e com as respectivas garantias do fabricante.

A Contratada deverá fornecer, as peças a serem trocadas sem ônus, para a Contratante;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato.

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de ORDEM BANCÁRIA, para crédito na conta corrente indicada pelo fornecedor, em até 30 dias, após a emissão da nota fiscal/fatura, com a descrição do material/serviço, devidamente atestado por servidores designados, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** será obrigada ao fornecimento dos SERVIÇOS desde que obedecidas as condições do presente Instrumento Convocatório, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização do Contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;

- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:

Em conformidade com a legislação vigente, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste instrumento, as cláusulas e disposições contidas no Processo Administrativo nº 947/2019/SAH/HSJB, porventura omitidas e não conflitantes com este instrumento.

Fundamenta-se a presente contratação de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93.

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Legislação nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 05 de Novembro de 2019.


Murilo M. Pires
Administrativo

CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES
DIRETOR ADMINISTRATIVO
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA



**JR COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS
E ACESSÓRIOS MÉDICOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

SAH/HSJB

SAH

SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

PROCESSO	Número		Exercício	Folha	RUBRICA
	1	2			
JUSTIFICATIVA	95019/95319/95419/95519/95619/95719/95819/95919/96019/96119/96219/96319/96419/96519/96619/96719/96819/96919/97019/97119/97219/97319/97419/97519/97619/97719/97819/97919/98019/98119/98219/98319/98419/98519/98619/98719/98819/98919/99019/99119/99219/99319/99419/99519/99619/99719/99819/99919/00019				
CONSIDERANDO que o Hospital São João Batista é referência na região em atendimentos de urgência, emergência, ortopedia e traumatologia, neurocirurgia, urologia, ginecologia e maternidade de risco.					
CONSIDERANDO que o Hospital São João Batista funciona 24 horas por dia.					
CONSIDERANDO que trata-se de uma situação emergencial, onde o Hospital São João Batista tem que honrar com os pagamentos aos seus fornecedores, para que os mesmos continuem fornecendo.	Volta Redonda, 05 de novembro de 2019				
CONSIDERANDO que o Hospital São João Batista depende de insumos médicos hospitalares para a realização de exames de laboratório e alta complexidade de medicamentos, de oxigênio, de alimentação, de materiais para higiene e limpeza e etc. para prestar o serviço adequado aos pacientes que são atendidos na urgência e emergência e até que estão internados neste hospital.	Cássio Muriilo Macedo Pires Diretor Administrativo				
Considerando o risco de paralização da prestação de serviços hospitalares, de natureza essencial, por falta de insumos médicos-hospitalares de toda ordem.					
Esta Direção, no gozo de suas atribuições legais, imbuída dos princípios norteadores da Administração Pública, em especial aos princípios da moralidade, da economia e da publicidade, após todas as considerações expostas, declara justificada o pagamento referente aos Processos Administrativos: 11.116.500/19; 232/19; 343/19; 278/19; 564/19; 676/19; 831/19; 833/19; 878/19; 879/19; 883/19; 884/19; 887/19; 890/19; 905/19; 906/19; 921/19; 922/19; 927/19; 928/19; 930/19; 931/19; 932/19; 934/19; 935/19; 936/19; 937/19; 938/19; 939/19; 940/19; 941/19; 942/19.					

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 133/2019/SAH/HSJB/PMVR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES – SAH/HSJB/PMVR
 DATA E HORADA LICITAÇÃO: 25/11/2019 às 09h
 Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br
 FABIANATEODORO FIGUEIRA - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 134/2019/SAH/HSJB/PMVR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRASCOS EM VIDRO GRADUADO – SAH/HSJB/PMVR
 DATA E HORADA LICITAÇÃO: 26/11/2019 às 09h
 Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br
 FABIANATEODORO FIGUEIRA - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 135/2019/SAH/HSJB/PMVR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DISPENSER – SAH/HSJB/PMVR
 DATA E HORADA LICITAÇÃO: 27/11/2019 às 09h
 Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br
 FABIANATEODORO FIGUEIRA - Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 136/2019/SAH/HSJB/PMVR

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FIOS CIRURGICOS – SAH/HSJB/PMVR
 DATA E HORADA LICITAÇÃO: 28/11/2019 às 09h
 Edital: www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao e www.bbmnetlicitacoes.com.br
 FABIANATEODORO FIGUEIRA - Pregoeira

ATO DECLARATÓRIO DE

CREDENCIAMENTO Nº 002/2019/SAH/HSJB

Credencia a empresa especializada no Fornecimento de Material Cirúrgico de Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica e Proctologia em forma de consignação – Tabela SUS.

Após análise da documentação por parte da Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Comissão nomeada pela Portaria nº 080/2019 e após a ratificação do procedimento pela Autoridade Superior/Ordenador de Despesas conforme item 6.2.4 do Edital de Chamamento Público nº 002/2019/SAH/HSJB, declara:

Art. 1º Fica credenciada a empresa MOGAMI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.247.071/0001-61 como empresa autorizada no Fornecimento de Material Cirúrgico de Cirurgia Geral, Cirurgia Torácica e Proctologia - Tabela SUS.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 16 de Outubro de 2019, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 05 de Novembro de 2019.

VANESSA MALAGOLI MELGAÇO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

EXTRATO DE ATA-SRP Nº 184/2019, através do SERVIÇO

AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA -

Empresa: ELITE CIRURGICA COMERCIO DE MATERIAL

HOSPITALAR EIRELI - CNPJ: 10.957.159/0001-52 - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

HOSPITALARES DE UROLOGIA, decorrente do processo

licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2019 - PRAZO: 12

(doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e

Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 773.298,00 (SETECENTOS E SETENTA

E TRES MIL DUZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS) -

ASSINATURA: 29 de outubro de 2019 - Processo

Administrativo nº 477/19. CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES

– Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

EXTRATO DE ATA-SRP Nº 185/2019, através do SERVIÇO

AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA -

Empresa: EXCELENCIA DO SABER DISTRIBUIDORA

EDUCACIONAL LTDA - ME - CNPJ: 17.211.630/0001-08 - OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE ACESSÓRIOS,

FERRAMENTAS E MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS,

decorrente do processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 116/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO:

Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 6.258,41 (SEIS

MIL DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E

UM CENTAVOS) - ASSINATURA: 04 de novembro de 2019 -

Processo Administrativo nº 682/19. CÁSSIO MURILO

MACEDO PIRES – Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

EXTRATO DE ATA-SRP Nº 186/2019, através do SERVIÇO

AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA -

Empresa: BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO -

EIRELI - CNPJ: 32.522.252/0001-77 - OBJETO: REGISTRO DE

PREÇOS – AQUISIÇÃO DE FITA PARA DETERMINAÇÃO DE

GLICEMIA, decorrente do processo licitatório PREGÃO

ELETRÔNICO Nº 120/2019 - PRAZO: 12 (doze) meses -

FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 - VALOR:

R\$ 110.400,00 (CENTO E DEZ MIL E QUATROCENTOS REAIS) -

ASSINATURA: 05 de novembro de 2019 - Processo

Administrativo nº 476/19. CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES

– Diretor Administrativo/Hospital São João Batista.

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA TORNA PÚBLICO

EXTRATO DE ATA-SRP Nº 187/2019, através do SERVIÇO

AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA -

Empresa: PROMEDI INSTRUMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS

LTDA - CNPJ: 10.282.784/0001-41 - OBJETO: REGISTRO DE

PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES DE

NEUROLOGIA E ORTOPEDIA, decorrente do processo

licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019 - PRAZO: 12

(doze) meses - FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 10.520/2002 e

Lei 8.666/93 - VALOR: R\$ 29.445,00 (VINTE E NOVE MIL

QUATROCENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS) - ASSINATURA:

05 de novembro de 2019 - Processo Administrativo nº

970/19. CÁSSIO MURILO MACEDO PIRES – Diretor

Administrativo/Hospital São João Batista.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 040/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa

JR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS E

ACESSÓRIOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE VENTILADOR MCM

9705 N/S 97050191 DO GABINETE DE ANESTESIA

DOTAÇÃO: 9.30.10.302.1001.4.018-3390.3900.00 – 930.090

DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2019

PRAZO: 90 DIAS REFERENTE À GARANTIA CONTADOS A

PARTIR DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 947/2019

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 041/2019

PARTES: SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR e a empresa

BRAGA E NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO - EIRELI

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE FITA PARA

DETERMINAÇÃO DE GLUCEMIA

DOTAÇÃO: 300110302.1001.4018 – 3390.3000.0000 –

930.055

DATA DA ASSINATURA: 05 de Novembro de 2019

PRAZO: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DA SUA

PUBLICIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 476/2019

Comissão Permanente de Licitação do

Serviço Autônomo Hospitalar

Hospital São João Batista

PORTARIA Nº 080/2019

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO

HOSPITALAR (S.A.H.), NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE

ACORDO COM O ARTIGO 2º, NÚMEROS "I" E "VII" DA LEI

MUNICIPAL 5.452 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

RESOLVE:

Art. 1º) Nomear Comissão para analisar e selecionar as

empresas interessadas em aderir ao chamamento público Nº

002/2019, referente ao material Cirúrgico de Cirurgia Geral, Cirurgia

Torácica e Proctologia - tabela SUS.

1. Vanessa Malagoli Melgaço – Mat. 254928

2. Carolina Márcia Ferreira da Silva – Mat. 1623

3. Lúcia Helena Teixeira da Silva – Mat. 2603

4. Dr. Biazzi Ricieri Assis – Mat. 254041

Art. 2º) A Comissão aqui instituída terá o prazo de 30 (Trinta)

) dias para encerramento e conclusão dos trabalhos a ela

atribuídos.

Art. 3º) Esta portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, surtindo seus efeitos a contar de 16 de Setembro de

2019, revogando-se todas as disposições ao contrário.

Volta Redonda, 05 de Novembro de 2019

CASSIO MURILO MACEDO PIRES

Diretor Administrativo